



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PADRÃO DE CORREÇÃO DA PROVA DE PRÁTICA PROCESSUAL CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2017

De acordo com o Edital de abertura n.º 01/2017, do Concurso Público da Prefeitura do Município de Bandeirantes – PR segue:

15.3 A Prova de Prática Processual, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada considerando-se os aspectos presentes na Tabela 15.1:

TABELA 15.1

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PROVA DE PRÁTICA PROCESSUAL		
Aspectos		Pontuação Máxima
1	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	10
2	Sistematização lógica	10
3	Nível de persuasão	10
4	Adequada utilização do vernáculo	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40

15.4 A correção da Prova de Prática Processual será realizada por Banca Examinadora, conforme os aspectos mencionados na Tabela 15.1, cuja pontuação máxima será de 40 (quarenta) pontos.

15.4.1 O candidato deverá obter 20 (vinte) pontos ou mais, na Prova de prática processual, para ser aprovado e não ser eliminado do concurso público.

15.5 A Prova de Prática Processual deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

15.5.1 Nenhuma das folhas de textos definitivos da Prova de Prática Processual poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que possibilite a identificação do candidato.

15.5.2 Quando da realização da Prova de Prática Processual, caso a peça processual ou o parecer exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas o termo "Advogado". Ao texto que contenha outra assinatura será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.

15.5.3 A VERSÃO DEFINITIVA será o único documento válido para a avaliação da Prova de Prática Processual. O rascunho, no caderno da Prova de Prática Processual será de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação da Prova de Prática Processual.

15.5.4 O candidato disporá de, no máximo, 200 (duzentas) linhas para elaborar a peça processual. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida para elaboração.

15.5.5 A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução da questão acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta fase.

15.5.6 O material de uso permitido na Prova de Prática Processual será fornecido pela Fundação de Apoio à UNESPAR Campus de Paranavaí, por meio de excertos de legislação.

15.6 O candidato terá sua Prova de Prática Processual avaliada com nota 0 (zero) em caso de:

- não atender ao tema proposto e ao conteúdo avaliado;
- manuscrever em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
- não apresentar a peça processual ou o parecer redigido(a) na VERSÃO DEFINITIVA, ou entregá-la em branco;
- apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

O prefeito municipal de Bandeirantes, Sr. Emílio José, encaminhou ao jurídico do município em 04/12/2017 (segunda-feira), mesma data de recebimento do ofício de encaminhamento pelo jurídico, concedendo um prazo de 5 dias para resposta do procurador jurídico, requerimento de parecer sobre o pedido administrativo protocolado por Maria Cleide, autuado sob o nº 1.346/2017, no qual esta aduz ser moradora de um imóvel pertencente ao município de Bandeirantes, com área de 200 metros quadrados, há mais de 6 anos, de forma ininterrupta e sem oposição. No requerimento, há o pedido para que a prefeitura reconheça administrativamente a usucapião do imóvel em tela, que está situado na Rua das Flores, 1234, CEP 80220-011, com base no artigo 183, *caput*, da Constituição Federal.

Em diligências da prefeitura, descobriu-se que a requerente do pedido possui mais um imóvel urbano na cidade, desde 2008, de 240 metros quadrados, devidamente matriculado sob o nº 337 no registro de imóveis na cidade, tendo este sido conquistado judicialmente mediante o reconhecimento da usucapião. Diante dessas informações, como advogado do município de Bandeirantes, apresente a devida peça processual, tecendo as considerações cabíveis sobre o referido pedido administrativo, bem como constando a data limite para apresentação da referida peça.

RESPOSTA:

Sabe-se que a presente peça processual será avaliada de acordo com a tabela contida no item 13 do edital de abertura do certame. Sendo assim, em resposta ao indagado na questão, mormente no que tange ao conhecimento técnico-científico sobre a matéria jurídica, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, deverá ser apresentada peça intitulada "Parecer Jurídico", com cabeçalho contendo o número do requerimento administrativo (1.346/2017), e endereçamento ao prefeito municipal. Nesta toada, deverá constar como prazo a data de 11/12/2017, uma vez que de acordo com o enunciado elaborado.

Outrossim, mormente no que toca aos quesitos sistematização lógica com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, e nível de persuasão, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, deverão constar como argumentos na peça os seguintes itens: a) Impossibilidade de concessão de usucapião a quem já conseguiu imóvel dessa forma anteriormente (art. 183, § 2º CF); b) Impossibilidade de concessão de usucapião a proprietário de outro imóvel (art. 183, *caput* CF) c) Impossibilidade de concessão de usucapião de imóvel público (art. 183, § 3º CF). Por derradeiro, há que ser observado que a adequada utilização da língua portuguesa (vernáculo), com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, deve constar em toda peça, motivo pelo qual o candidato que cometer equívocos na redação terá a pontuação minorada.

Bandeirantes, 07 de Fevereiro de 2018.